



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº43/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 63/2020

Processo Administrativo nº 4.286/2020

Base legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, doravante este denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CAMETRA – Medicina do Trabalho**, situada na Rua José Bonifácio, nº 2355 Policlínica Provedor Wilson Aita, Sala 1114, 11º andar, na cidade Santa Maria, inscrita no **CNPJ: 05.234.731/0001-15**, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Produtos:

Elaboração de 2 (dois) LAUDOS DE INSALUBRIDADE dos cargos Educador Social e Monitor de Apoio a Criança e 13 (treze) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com a finalidade de verificar a necessidade de percepção de pagamento de tais adicionais, seguindo as Normas regulamentadoras em vigência através de método Qualitativo / Quantitativo.

1.2. O prazo de entrega do laudo será de até 60 dias úteis contados a partir da data de perícia interna na empresa **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade de avaliação quantitativa, este prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário para a conclusão do objeto. Não estão incluídos neste contrato os programas referidos nas demais Normas Regulamentadoras, exames clínicos e complementares, visitas técnicas posteriores ao levantamento, capacitações, avaliações quantitativas, palestras, cursos e treinamentos, os quais poderão ser realizados pela **CONTRATADA** mediante custo adicional.

2. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA

2.1. Pelo cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) a ser cobrado através de depósito bancário, sendo na contra entrega dos serviços.

2.2. Em caso de necessidade de avaliação QUANTITATIVA para conclusão do laudo, será apresentado orçamento em separado à **CONTRATANTE**, por prestador qualificado, aguardando aprovação, pagamento e posterior liberação para conclusão do laudo.

2.3. A **CONTRATANTE** desde já autoriza a cobrança através de boleto bancário sendo que a taxa de expedição deste boleto será suportada pela mesma.

2.4. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta contratação correrão à conta da seguinte cobertura orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção de Finanças

Código reduzido: 5731 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 0001 e Natureza da Despesa: 33903905-0000.

3. DE OUTRAS LIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir todas as exigências previstas em lei, no prazo estabelecido pelo cronograma de realização dos serviços contratados.

3.2. O **CONTRATADO** não se obriga a dispor de atendimentos em geral, hospitalares e/ou ambulatoriais nos casos de acidentes de trabalho ou de trajeto.

3.3. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** realizará serviços que não estejam relacionados na cláusula 1 do presente contrato.

3.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a receber o perito técnico responsável pelo levantamento “in loco”, apresentar documentos e disponibilizar informações em horário pré-agendado, promovendo informações pertinentes para a conclusão do laudo pericial. Vale salientar que a conclusão do laudo está diretamente ligada a realização de todas as avaliações necessárias (QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS).

3.5. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a partir do recebimento do Laudo, atualizar as informações contidas no mesmo junto a assessoria contábil da empresa.

3.6. O **CONTRATADO**, julgando como incorreta as ações necessárias para a perfeita execução do objeto e/ou em caso de não atendimento às demandas oriundas das áreas clínica e técnica, em qualquer momento poderá rescindir o presente contrato bastando para isso notificar a **CONTRATANTE**, ficando a partir deste momento o contrato CANCELADO.

3.7. A **CONTRATANTE** arcará às custas processuais e despesas de advogado conforme tabela da OAB/RS, nas ações, eventualmente movidas contra a **CONTRATANTE**, como ação de execução e ação de cobrança e outros encargos.

4. DO FORO:

4.1. Elegem as partes do foro da Comarca de Santa Maria, para dirimir questões do presente contrato, bem como todas aquelas omissas neste instrumento, renunciando a qualquer um, outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que surtam os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro de Souza Custódio
CAMETRA – Medicina do Trabalho
Contratada

Testemunhas: _____